



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 219/2021

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**DETENTORA: EXATA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 1606/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 84/2021**

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pela **Secretaria Municipal de Obras**, pelo **Secretário Sr. Sergio Marasco Torrecillas**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 11.094.234-6, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n°. 063.194.578-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EXATA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Riachuelo, n° 240, Bairro Centro, cep 12015320, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n° 05.741.409/0001-82, com Inscrição Estadual registrada sob n° 244.940.748.112, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. **Eduardo José Barboza de Oliveira Prata**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 44.235.360-1, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n° 309.242.568-50, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob n° 1606/2021.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. Constitui objeto desta "Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para Execução de serviços de topografia e elaboração de documentos para unificação e desmembramento de áreas, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo e demais anexos", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro der Preços, como se aqui transcritas fossem.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**



2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 561.000,00** (quinhentos e sessenta e um mil reais), conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unit. R\$	Valor Total R\$
1	<b>contratação de empresa especializada para Execução de serviços de topografia e elaboração de documentos para unificação e desmembramento de áreas, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo e demais anexos</b>	Mês	12	R\$ 46.750,00	R\$ 561.000,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas correrão às dotações orçamentárias próprias.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover



licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA.

## **CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS**

**6.1** A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando os serviços fornecidos.

**6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

**6.3.** O pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, fora a dezena, da data efetiva da apresentação da Nota fiscal.

**6.3.1.** A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição completa do serviço, sob pena do não pagamento.

**6.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas em nome do Município de Hortolândia.

**6.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**7.2.** Na hipótese da DETENTORA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**8.1.** As obrigações de fornecimento da Contratada são as fixadas no Memorial Descritivo (Anexo I), na Ata de Registro de Preço e/ou Contrato.

**8.1.2.** Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

**8.1.3.** Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

**8.1.4.** Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos serviços.

**8.1.5.** Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

**8.1.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**



**9.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

**9.2.** A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da DETENTORA desta Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme ANEXO VIII;

**10.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômicofinanceira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da DETENTORA;
- c) a subcontratação ou cessão da ata, para além do permitido no Memorial Descritivo;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à DETENTORA;
- e) descumprimento, pela DETENTORA, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

**11.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

**11.3.** Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste



item, a DETENTORA sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a DETENTORA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL**

**12.1.** As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**12.2.** A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

**12.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela DETENTORA, inclusive quanto ao preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

**Hortolândia, 02 de setembro de 2021**

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/Secretaria Municipal de Obras  
Sergio Marasco Torrecillas**

**EXATA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
Eduardo José Barboza de Oliveira Prata  
DETENTORA**



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**CONTRATADO: EXATA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**

**OBJETO: “Contratação de empresa especializada para Execução de serviços de topografia e elaboração de documentos para unificação e desmembramento de áreas, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo e demais anexos”.**

**ADVOGADO (S)/ N° OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Hortolândia, 02 de setembro de 2021.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome: José Nazareno Zezé Gomes**

**Cargo: Prefeito**

**CPF: 985.560.888-72**



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Nome: Sergio Marasco Torrecillas**  
**Cargo: Secretário Municipal de Obras**  
**CPF: 063.194.578-48**

**Assinatura: \_\_\_\_\_**

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

**Nome: Sergio Marasco Torrecillas**  
**Cargo: Secretário Municipal de Obras**  
**CPF: 063.194.578-48**

**Assinatura: \_\_\_\_\_**

**Pela contratada:**

**Nome: Eduardo José Barboza de Oliveira Prata**  
**Cargo: Sócio Administrador**  
**CPF: 309.242.568-50**

**Assinatura: \_\_\_\_\_**

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome: Sergio Marasco Torrecillas**  
**Cargo: Secretário Municipal de Obras**  
**CPF: 063.194.578-48**

**Assinatura: \_\_\_\_\_**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.